

## N. 64

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal do Amparo, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º A infracção do artigo 115 do codigo de posturas de 6 de Agosto de 1833 será punido com a multa de trinta mil réis e o duplo nas reincidencias.

Art. 2º Ficam restabelecidas as disposições dos artigos 131 e 132 do codigo de posturas de 23 de Maio de 1874, e revogado o artigo 76 do codigo de posturas de 6 de Agosto de 1833

Artigo 3º Se os donos de animaes vaccuns e cavallares, apprehendidos nas ruas e praças da cidade não quizerem retiral-os do deposito publico mediante o pagamento da multa de que trata o artigo 86 § 1º do codigo de posturas de 6 de Agosto de 1833, e desistirem do direito que tinham sobre elles, será recolhido ao cofre municipal o producto de sua arrematação sem que já-mais possam reclamá-lo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conheci<sup>m</sup>ento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

( L. S. )

Para vossa excellencia vêr,

BARÃO DO PARNAHYBA.

*Olympio O'Reilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

## N. 65

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica o governo da provincia autorizado a conceder á Companhia Carris de Ferro de Santo Amaro permissão para trazer sua linha da estação da Villa Mariana ao atterrado do Gazometro nesta capital entre as pontes sobre o rio Tamanduatêhy no mesmo atterrado.

Art. 2º A companhia se obrigará no contracto que assignar para execução da presente lei a pagar durante o praso do seu privilegio, os vencimentos do engenheiro fiscal da provincia a razão de dous contos e quatro centos mil réis annuaes.

Art. 3º Salvo qualquer accôrdo com a Companhia Carris de Ferro de S. Paulo para esta obrigar-se ao serviço, a Companhia Carris de Ferro de Santo

